



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº

167

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/21 – PREFEITO MUNICIPAL -
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER
DIREITO REAL DE USO À AAARP-ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE
RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto¹ – conceder Direito Real de Uso à AAARP – Associação Amigos dos Animais de Ribeirão Preto.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência), com 04 (quatro) artigos e 22 (cinte e duas) laudas, incluindo:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da AAARP;
- Croqui da área;
- Matrícula atualizada do imóvel;
- Laudo de avaliação nº 33/2021;
- Ofício nº 745/2021-CM (justificativa da projeção)².

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art. 71, XVIII, "a" da LOMRP).

Nos termos da justificativa da projeção: *in verbis*

Apesar de todo o trabalho desenvolvido pela Associação, esta não possui estrutura e nem capacitação para o socorro a animais vítimas de atropelamentos ou ferimentos graves.

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O local utilizado atualmente é alugado e as despesas mensais são em torno de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com aluguel, IPTU e condomínio. E ainda, a Associação vem recebendo notificações extrajudiciais por parte dos locatários do imóvel e do condomínio onde se localiza, com ameaça de despejo a qualquer momento, que alegam que o barulho dos animais incomoda a vizinhança.

Assim, a concessão do imóvel é de grande importância para a AAARP para que possam dar continuidade com o trabalho que desenvolvem, contribuindo com o controle populacional de cães e gatos, além de atendimento veterinário aos animais abandonados, em situação de rua, resgatados de maus tratos ou e risco de vida.

Acrescentamos que a concessão tem por finalidade a construção da sede da entidade, com estrutura para as ações por ela desenvolvidas, visando o acolhimento, tratamento e castração e adoção dos animais recolhidos pela Associação.

A área pública está localizada no loteamento Residencial e Comercial Palmares, possui 10.245,32 metros quadrados e foi avaliada em R\$ 2.106.461,14 (dois milhões cento e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e catorze centavos)

Noutro giro, a matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante³.

Sobre o tema, calha colacionar excertos jurisprudenciais do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: in litteris

(1) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Leis n. 2.282, de 02 de maio de 2016; n. 2.278, de 12 de abril de 2016; n. 2.270, de 1º de março de 2016; n. 2.225, de 7 de abril de 2015; n. 2.254, de 12 de novembro de 2015; n. 2.198, de 17 de novembro de 2014; e n. 2.213, de 12 de dezembro de 2014, do Município de Caraguatatuba – Concessão de uso de imóveis e áreas integrantes do patrimônio municipal para

³ TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

destinatários específicos - Leis de efeitos concretos insuscetíveis de controle abstrato de constitucionalidade - Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Extinção do processo sem julgamento de mérito. Processo extinto sem resolução de mérito. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2112522-43.2017.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/10/2017; Data de Registro: 30/10/2017).

(2) Ação direta de inconstitucionalidade. Lei autorizativa de concessão real de uso. Bem dominical Municipal. Lei de efeitos concretos. Inconstitucionalidade reflexa. 1. É inegável que a apreciação da infringência dos artigos 111 e 117 da CE pressuporia o prévio reconhecimento de violação da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a hipótese de inconstitucionalidade indireta ou reflexa. 2. Inobstante o aspecto formal de Lei, caracteriza-se como de efeito concreto por beneficiar exclusivamente uma pessoa jurídica e ter conteúdo autorizativo. 3. A ativação do controle direto de constitucionalidade exige que a infringência seja direta e norma imputada de inconstitucional tenha conteúdo genérico. Extinção do processo sem exame do mérito. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0412926-02.2010.8.26.0000; Relator (a): Laerte Sampaio; Órgão Julgador: Órgão Especial; São Paulo - São Paulo; Data do Julgamento: 23/02/2011; Data de Registro: 16/03/2011)

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e diante da nobre finalidade da matéria (atendimento e proteção aos animais) o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise**, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36 do RICMRP).

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2021.

ISAAC ANTUNES
Presidente

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

JEAN CORAUCI

BRANDO FEIGA